



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 111/2025

EMENTA: Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no Município de Pato Branco.

AUTOR: Eduardo Albani Dalla Costa

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de Maio 2025

RELATOR: Rafael Foss

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 111, de 23 de maio de 2025, que estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pato Branco, revela-se juridicamente adequado, socialmente relevante e constitucionalmente compatível, merecendo parecer favorável à sua aprovação, a proposta legislativa está alinhada aos fundamentos e objetivos da **Constituição Federal de 1988**, especialmente no que se refere à promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), à garantia dos direitos fundamentais à intimidade, à honra e à imagem (art. 5º, X), e à eficiência da administração pública (art. 37, caput). Ao estabelecer valores éticos como a não discriminação, a justiça e o compromisso com o bem público, o projeto reforça o papel do Estado como agente promotor de equidade e respeito aos direitos individuais e coletivos, a inclusão de diretrizes como **transparência, proteção de dados, responsabilização e inclusão** demonstra o compromisso do Município com a governança digital responsável, em consonância com a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, cuja aplicação subsidiária está expressamente prevista no texto do projeto. A exigência de que os sistemas sejam auditáveis e supervisionados reforça a segurança jurídica e a confiabilidade dos processos automatizados, prevenindo riscos e garantindo controle social, além disso, o incentivo à **cooperação interinstitucional** e ao compartilhamento de boas práticas entre órgãos públicos contribui para o fortalecimento da gestão pública, promovendo inovação com responsabilidade e respeito aos limites legais e éticos, diante do exposto, conclui-se que o





Projeto de Lei nº 111/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes, representa um avanço na modernização da administração pública municipal e assegura a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos frente ao uso de tecnologias emergentes.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria discutida está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposta apresenta clareza, precisão e coerência em seus dispositivos, atendendo aos critérios estabelecidos pela referida lei complementar.

III - VOTO DO RELATOR

Diante disso, o voto do relator manifesta-se favorável.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva Cavalli - PSD, Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, Fabrício Preis de Mello - PL e Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de Agosto de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei ordinária n.º 111/2025

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 5 pessoas: RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, ALEXANDRE ZOCHÉ, FABRÍCIO PREIS DE MELLO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D476-764C-94E1-0177> e informe o código D476-764C-94E1-0177





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D476-764C-94E1-0177

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 12/08/2025 13:01:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 12/08/2025 13:10:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 12/08/2025 13:20:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 12/08/2025 14:02:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 12/08/2025 14:24:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D476-764C-94E1-0177>